



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Rua Padre Letícia, nº 150, Centro – CEP 37.548-000 – Conceição dos Ouros – MG
CNPJ: 04.812.532/0001-84



CONTRATO N.º 19/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.812.532/0001-84, com sede na Rua Padre Letícia, n.º 150, Centro, Conceição dos Ouros, MG, neste ato representada pelo Sr. Júlio Aparecido da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, VALDIR DUTRA PEREIRA JUNIOR pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Wolfigango Brandão, nº 10, Res. Paraíso, Município de Paraisópolis MG, CEP: 37.660-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.619.967/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Valdir Dutra Pereira Junior, portador do CPF: XXX.034.236-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORNAMENTAÇÃO DA SESSÃO SOLENE REFERENTE A ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG**

1.1. **conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, constantes dos autos do Processo administrativo 028/2025, dispensa de licitação n.º 025/2025, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o **termo de referência**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	arranjo com 30 botões de rosas nas cores amarela e branca, 2 pacotes de astromélias na cor amarela, 1 maços de mosquitinho, 1 gardênia e 1 dúzias de gérbera na cor amarela.	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
02	vasos para colocar os arranjos (locação)	04	R\$ 35,00	R\$ 140,00
03	colunas para colocar os vasos (locação)	04	R\$ 35,00	R\$ 140,00
			TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 2.080,00

VALOR GLOBAL : 2.080,00 (dois mil,e oitenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Fica a CONTRATADA obrigada a atender **integralmente** todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar o Serviço mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução destes a partir da ordem de fornecimento assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA pelo fornecimento do bem, conforme estabelecido no contrato;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Rua Padre Letícia, nº 150, Centro – CEP 37.548-000 – Conceição dos Ouros – MG
CNPJ: 04.812.532/0001-84



- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - f. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - g. Cientificar à Controladoria e Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 3.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 3.4.1. advertência;
 - 3.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante depósito fornecida pela Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos deste contrato.
 - 3.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer fornecimento do bem diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO.
- 3.5. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, ficará designada como fiscal do contrato a servidora Myrella Caroline Lopes de Carvalho.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados
- 4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal com o bem a ser fornecido
- 4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento do bem e execução dos serviços.
- 4.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, a prestação dos serviços que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos fujam às especificações do descritivo do item ou instrumento congênere.
- 4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
- 4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente CONTRATADA.
- 4.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Rua Padre Letícia, nº 150, Centro – CEP 37.548-000 – Conceição dos Ouros – MG
CNPJ: 04.812.532/0001-84



- 4.16. Fornecer os Bens no horário comercial, das 08:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e dentro das condições contratuais vigentes;
- 4.17. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência do fornecimento do bem e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.
- 4.18. Os ARRANJOS, AS COLUNAS E OS VASOS (04 UNIDADES DE CADA) deverão estar na sede câmara municipal de Conceição dos ouros dia 07/08/2025 prontos para a utilização a partir das 18:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A contratada deverá entregar sem ônus para o contratante nota fiscal referente a prestação do serviço..
- 5.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário ou pix
- 5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização.
- 5.4. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.
- 5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.
- 5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.
- 5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.
- 5.10. O fiscal do contrato só atestará o fornecimento do bem e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas, no presente termo de referência e demais normas deste edital.
- 5.11. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.12. No momento do pagamento será realizada consulta “online” ao CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.
- 5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.14. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.
- 5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.16. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.
- 5.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
- 5.18 A CONTRATADA ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n.º 1.234/2012 da Receita Federal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Rua Padre Letícia, nº 150, Centro – CEP 37.548-000 – Conceição dos Ouros – MG
CNPJ: 04.812.532/0001-84



CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente CONTRATADAS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base vinculada à data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Oficial do IPCA
- 6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025
- 7.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 7.5. A prorrogação poderá ocorrer conforme estipulado no Art. 107 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$ 2.080,00 (dois mil, e oitenta reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária:

Gabinete Secretaria da Câmara

01.001.001.01.031.0001.2.803.3.3.90.39.00. ficha 07

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. As alterações poderão ocorrer conforme disposto no Art. 124 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.
- 11.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.
- 11.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.
- 11.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 11.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 12.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e eficácia da prestação do serviço e do fornecimento do bem, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Rua Padre Letícia, nº 150, Centro – CEP 37.548-000 – Conceição dos Ouros – MG
CNPJ: 04.812.532/0001-84



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto CONTRATADA, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

13.1.4. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADA, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

13.1.5. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento do bem após receber a ordem de serviço da CONTRATANTE, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.6. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei n.º 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

13.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

13.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

14.1.2. Subcontratar o todo ou parte o fornecimento do bem ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

14.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Cachoeira de Minas MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
Rua Padre Letícia, nº 150, Centro – CEP 37.548-000 – Conceição dos Ouros – MG
CNPJ: 04.812.532/0001-84



Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de inteiro teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Conceição dos Ouros, 23 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS – CONTRATANTE

Júlio Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal

VALDIR DUTRA PEREIRA JUNIOR – CONTRATADA

Valdir Dutra Pereira Junior
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

CPF N.º _____

2. _____

CPF N.º _____